

tura ou mestrado integrado, os prémios são atribuídos, em cada um dos cursos, aos estudantes com notas de candidatura mais elevadas.

2 — Em caso de empate o prémio é atribuído ao candidato com média das provas de ingresso mais elevada.

3 — Aplicado o critério referido no número anterior, se mesmo assim se mantiver a situação de empate, o prémio é atribuído *ex aequo*, repartindo-se o respetivo montante equitativamente.

CAPÍTULO III

Prémio de Finalistas

Artigo 7.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis à atribuição do prémio de finalista do 1.º ciclo os estudantes que satisfaçam as seguintes condições:

a) Ter concluído um dos cursos de licenciatura ou mestrado integrado no ano letivo anterior àquele em que este é concedido, com média igual ou superior a 15 (quinze) valores;

b) Não ter reprovado nenhum ano do curso;

c) Não ter solicitado qualquer creditação durante o curso, salvo as resultantes dos processos de mobilidade, limitada a um máximo de 60 ECTS;

d) Ter concluído o curso sem usufruir do regime de tempo parcial;

e) Não ter qualquer propina em atraso à data de atribuição do prémio.

Artigo 8.º

Ordenação e Desempate

1 — Os prémios são atribuídos, em cada um dos cursos de 1.º ciclo, aos estudantes com média ponderada mais elevada arredondada às milésimas (três casas decimais).

2 — Em caso de empate, intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios:

a) Menor número de reprovações em unidades curriculares;

b) Menor número de melhorias de nota;

c) Nota de candidatura mais elevada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Apuramento

1 — As tarefas administrativas necessárias à identificação e confirmação dos dados dos estudantes elegíveis, para a atribuição dos prémios são da responsabilidade dos Serviços de Gestão do Ensino, em colaboração com os Diretores das Escolas.

2 — A Reitora nomeia uma Comissão de Ordenação, constituída por três elementos, à qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a respetiva ordenação dos estudantes.

Artigo 10.º

Acumulação

1 — Os prémios do presente Regulamento não podem ser acumulados com outros prémios ou bolsas concedidos por instituições públicas ou privadas, sempre que a natureza da atribuição do prémio ou bolsa seja a mesma que está consagrada no presente Regulamento.

2 — A infração do disposto no n.º 1 do presente artigo implica a devolução do montante financeiro do prémio, bem como eventuais penalizações nos termos da Lei e dos regulamentos em vigor.

Artigo 11.º

Divulgação

1 — As listas de estudantes premiados são divulgadas e publicitadas na página do ISCTE — IUL.

2 — Eventuais reclamações às listas referidas no número anterior devem ser apresentadas à Reitora no prazo de dois dias úteis seguintes à sua divulgação, findo o qual são liminarmente indeferidas.

3 — Findo o prazo referido no número anterior os estudantes premiados são notificados por correio eletrónico.

Artigo 12.º

Entrega dos prémios e dos Diplomas

Os prémios e os diplomas são entregues em sessão pública promovida pela Reitoria.

Artigo 13.º

Pagamento

1 — O pagamento dos prémios é efetuado na tesouraria do ISCTE-IUL das seguintes formas:

a) No prémio de ingresso, nota de crédito, a abater ao valor da propina do respetivo ano letivo;

b) No prémio de finalista, através de cheque ou transferência bancária.

2 — As notas de crédito, são emitidas às faturas das últimas prestações da propina, sendo o estudante responsável pelo pagamento das iniciais.

3 — Para poder receber o prémio, o estudante premiado deve saldar toda e qualquer dívida ao ISCTE-IUL.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 241/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 49/2016, Série II, de 10 de março de 2016.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos por despacho da Reitora.

2 — O presente Regulamento pode ser revisto pela Reitora sempre que se revele necessário, ouvido o Conselho de Gestão.

3 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 16.º

Norma transitória

O presente Regulamento aplica-se aos estudantes que ingressam ou finalizam cursos do 1.º ciclo a partir do ano letivo de 2018/2019.

311974785

Regulamento n.º 127/2019

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nas alíneas o) e s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (Despacho Normativo n.º 11/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho), aprovo o Regulamento de Atribuição de Prémio Pedagógico do ISCTE-IUL, abaixo publicado.

9 de janeiro de 2019. — A Reitora do ISCTE-IUL, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

Regulamento de Atribuição de Prémio Pedagógico do ISCTE-IUL

CAPÍTULO I

Prémio

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as bases e princípios que regem a atribuição de prémios pedagógicos, adiante designado por prémio, por parte do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa aos docentes de carreira em regime de tempo integral.

2 — O prémio tem por objetivos reconhecer a qualidade e boas práticas nas atividades de ensino e aprendizagem e estimular a participação dos docentes enquanto sujeitos ativos na implementação no ISCTE-IUL de um sistema de ensino de qualidade

Artigo 2.º

Condições de elegibilidade

O prémio é atribuído anualmente e visa distinguir a qualidade pedagógica evidenciada, no ano letivo imediatamente anterior, pelos docentes, individualmente ou em equipa, nas unidades curriculares (UC) em funcionamento no ISCTE-IUL, no 1.º e 2.º ciclo.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Para todos os efeitos relacionados com a concessão do prémio, serão exclusivamente consideradas as unidades curriculares com seis ou mais ECTS.

2 — A informação básica de referência a considerar na elegibilidade para o prémio é a constante do sistema de gestão académica FénixEDU.

3 — São condições cumulativas de elegibilidade para a atribuição do prémio:

a) Ser docente de carreira do ISCTE-IUL pelo menos nos dois anos anteriores ao ano letivo a que se refere o prémio;

b) A UC lecionada no ano anterior ter um mínimo de quinze alunos inscritos.

c) A UC lecionada ter um número mínimo de quinze alunos com respostas válidas aos inquéritos de monitorização pedagógica.

d) A mediana da pontuação nas escalas do inquérito sobre o desempenho do docente nas UC a considerar deve ser igual ou superior a 8 em escalas de zero a 10, tendo em conta a satisfação global com o docente.

Artigo 4.º

Apreciação das candidaturas

1 — Compete aos serviços centrais proceder à análise administrativa das condições de elegibilidade relativas ao ano letivo anterior;

2 — O nome dos docentes elegíveis nos termos do artigo 4.º é objeto de afixação pública e divulgação na página da intranet do ISCTE-IUL, por ordem alfabética;

3 — Cada docente apenas se pode candidatar com uma UC em cada edição do prémio;

4 — Um docente premiado no ano letivo anterior com uma determinada UC não é elegível para candidatura com a mesma UC;

5 — A UC é avaliada no âmbito da Escola de origem do docente.

6 — Podem candidatar-se equipas de docentes, devendo todos os membros da equipa cumprir as condições de elegibilidade e ficando todos eles sujeitos às restrições expressas nos pontos 3 e 4 do presente artigo.

Artigo 5.º

Valor e número de prémios

1 — O montante do prémio a atribuir, bem como o número de prémios em cada ano, é aprovado anualmente pelo Conselho de Gestão e visa financiar as atividades de desenvolvimento profissional, investigação e publicação do docente;

2 — O nome dos docentes premiados é objeto de divulgação no portal do ISCTE-IUL, bem como a carta de justificação e a demonstração de merecimento associada à candidatura;

3 — Os docentes premiados assumem o compromisso de apresentar os seus casos e resultados na Semana da Inovação Pedagógica regularmente organizadas no ISCTE-IUL;

4 — Em situação de empate, e na existência de um único prémio, o mesmo é objeto de divisão igualitária entre os candidatos;

5 — O ISCTE-IUL reserva-se o direito de não atribuir o/os prémio/s correspondentes a qualquer ano, por motivo justificado.

CAPÍTULO II

Procedimento de candidatura e seleção

Artigo 6.º

Abertura do concurso

O Edital de abertura do concurso deverá incluir o montante do prémio, o número máximo de prémios a atribuir, os critérios de avaliação e respetiva ponderação, o prazo de apresentação das candidaturas, o local de entrega e a documentação instrutória.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A candidatura deve ser dirigida à Reitora do ISCTE-IUL, contendo os seguintes elementos:

a) Boletim de candidatura, onde deverá constar o nome do/a docente candidato/a, bem como a identificação da UC, curso e Escola onde foi lecionada;

b) Cópia do relatório da UC (RUC);

c) Carta de justificação e demonstração do merecimento do prémio segundo os critérios previamente definidos pelo júri, com uma extensão máxima de cinco páginas onde se deve identificar a inovação pedagógica.

2 — O envio da candidatura é da exclusiva responsabilidade dos interessados.

3 — Os documentos recebidos no âmbito do processo de candidatura não serão devolvidos.

CAPÍTULO III

Júri e avaliação das candidaturas

Artigo 8.º

Júri

1 — O júri é nomeado anualmente por despacho da Reitora e terá a seguinte composição: Quatro membros institucionais: Reitora (ou quem a represente por delegação) que preside, Presidente do Conselho Científico, Presidente do Conselho Pedagógico e o Diretor de cada Escola.

2 — O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate.

3 — Sempre que entenda necessário, o júri pode promover as diligências que considerar necessárias, incluindo entrevistas aos docentes, aos pares e aos alunos, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

4 — Das reuniões do júri são lavradas atas.

Artigo 9.º

Crítérios de avaliação

1 — Ao júri, designado nos termos do artigo anterior, cabe a deliberação sobre a definição dos critérios a aplicar no que diz respeito à inovação e qualidade pedagógica objetivamente evidenciada e aos materiais pedagógicos a submeter.

2 — Os critérios referidos no número anterior são publicitados no edital de abertura do concurso.

Artigo 10.º

Divulgação dos resultados

1 — O prazo para proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a 45 dias contados da data de receção do processo de candidatura.

2 — Não há lugar a reclamação ou recurso das deliberações do júri, pelo que são definitivas.

Artigo 11.º

Homologação

Concluído o processo de seleção, o júri remete o processo ao Reitor, para efeitos de homologação da lista definitiva de premiados.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos por despacho da Reitora ou deliberação do Conselho de Gestão, conforme a natureza da matéria.

Artigo 13.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto sempre que se revele necessário, mediante proposta do Conselho de Gestão, a aprovar pelo Reitor.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento n.º 1029/2016 do Reitor do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República* n.º 218/2016, Série II, de 14 de novembro de 2016.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

311975116

ORDEM DOS ADVOGADOS**Edital n.º 228/2019**

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 39/2016-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Joaquim da Silveira Botelho, portador da cédula profissional n.º 14607L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 22/12/2018.

14 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311994435

Edital n.º 229/2019

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de Processo Disciplinar n.º 566/2015-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Nuno Filipe Carvalho, portador da cédula profissional n.º 45146L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão inicia a produção dos seus efeitos após o levantamento da suspensão, situação em que atualmente se encontra.

14 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311994468

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho n.º 1229/2019**

Considerando o âmbito do procedimento concursal em regime de mobilidade interna para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de um posto de trabalho de técnico superior para a Direção de Serviços de Documentação da Universidade Aberta, aberto por despacho da Administradora da Universidade Aberta, de 11 de

maio de 2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 16 de julho de 2018;

Determino o encerramento do mesmo, sem produção de quaisquer efeitos, tendo em consideração que a única candidata admitida não obteve o acordo do serviço de origem, conforme estipulado no artigo 94.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de janeiro de 2019. — A Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

311978365

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho (extrato) n.º 1230/2019**

Por despacho de 24 de maio de 2018 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi concedida dispensa especial de serviço, no ano letivo de 2018/2019, ao Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, Professor Catedrático do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior.

16/01/2019. — O Reitor, *Professor Doutor António Carreto Fidalgo*.

311993074

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Belas-Artes****Despacho n.º 1231/2019**

Por meu despacho de 28 de novembro de 2017, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014:

Doutora Cristina Luísa Sofia Duarte de Deus Branco — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 13 de abril de 2018, posicionado no escalão 1/índice 195.

19 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

311121318

Despacho n.º 1232/2019

Por meu despacho de 07 de junho de 2018, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014:

Doutor João Manuel da Rocha Jacinto — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 30 de julho de 2018, posicionado no escalão 1/índice 195.

11 de junho de 2018. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

311453379

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**Aviso (extrato) n.º 1952/2019**

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), torna-se público que, por despachos por mim proferidos, os trabalhadores indicados concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado nos processos individuais.

Nome	Carreira/Categoria	Data do Despacho
André Filipe Pires Bexiga	Técnico Superior/Técnico Superior	11 de janeiro de 2019.
Carla Sofia Correia	Técnico Superior/Técnico Superior	11 de janeiro de 2019.
Carlos Miguel Lobo Sequeira da Silva	Técnico Superior/Técnico Superior	11 de janeiro de 2019.
Inês Miranda Gomes Vinhas Pereira	Técnico Superior/Técnico Superior	11 de janeiro de 2019.
Tiago Miguel Patrício Gonçalves	Técnico Superior/Técnico Superior	11 de janeiro de 2019.

17 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

311993106